

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **LIGA DE JUDÔ TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO**

Matrícula da PJ¹: _____

CNPJ¹: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2023 ____

Assinatura
Leone Moreira Rabello
Presidente

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ORGAO EXPEDIDOR).

ESTATUTO DA LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Sede da Associação.

Artigo 1º - A **LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, cuja sede funciona à Rua Aloysio Fialho Gomes, 85, bloco 9 apto 401, Paciência/RJ. CEP 23065-615 com personalidade distinta dos seus filiados, com circunscrição em todo Estado do Rio de Janeiro e de outros estados circunvizinhos, sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos e entidades no mesmo âmbito, exceto àquelas expressamente previstas em lei.

§ único – A LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO, também poderá ser denominada como “Liga Tradicional” ou pela sigla “LJTRJ”.

Artigo 2º - A LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO tem por finalidade:

- a) A difusão e desenvolvimento do Judô em todas as camadas sociais, sem distinção de sexo, cor ou religião;
- b) Inclusão social da criança e do adolescente, carentes ou não, através da prática do judô;
- c) A inclusão social dos portadores de deficiência física na pratica do judô;
- d) Respeitar a lei a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, sendo o genuíno porta-voz da opinião dos clubes;
- e) Zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em geral, em seus aspectos morais, técnicos e filosóficos, evitando toda ingerência política ou desvio profissional;
- f) Procurar o aperfeiçoamento e a expansão do Judô, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do Judô em filiais e escolas;
- g) Fomentar a solidariedade, a ajuda mútua, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, de acordo com as possibilidades, as suas reivindicações;
- h) Divulgar e demonstrar o esporte (judô) em qualquer local que seja apropriado;
- i) Realizar eventos, como torneios, campeonatos e festivais de Judô, com ou sem premiação para atletas e clubes;
- j) Promover cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados. Atualizar os seus membros quanto às inovações no campo da arbitragem, procurando manter cursos neste sentido;
- k) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao Judô, mediante artigos em jornal ou revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- l) Criar e manter serviço de reconhecido interesse público para a defesa e desenvolvimento do Judô, tais como, apoio, incentivo e promoção de projetos destinados a esse fim;
- m) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados aos objetivos da LJTRJ;

- n) Firmar consórcios e convênios com outras pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos;
- o) Firmar consórcios e convênios com pessoas jurídicas de direito público, objetivando a execução de projetos ligados ao esporte (judô);
- p) Promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
- q) A promoção do voluntariado.

§ único – A promoção, difusão, desenvolvimento e práticas de esportes (judô) a que se refere este artigo serão de caráter eminentemente amador.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 3º - O quadro social da LJTRJ será constituído de pessoas jurídicas e pessoas físicas, com capacidade civil plena, de ambos os sexos, em número ilimitado de associados, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º - O quadro social da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivo;
- c) Honorários.

Artigo 5º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da LJTRJ

Artigo 6º - São associados efetivos todos aqueles que não se enquadrarem nas demais categorias

Artigo 7º - São associados honorários todos aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação, for considerados merecedores do título, podendo também ser conferido o título a qualquer associado.

Artigo 8º - Todos os associados têm o dever de contribuir monetariamente com a associação, no valor de anuidade fixado em Assembleia Geral.

Artigo 9º - O associado será admitido mediante proposta escrita apresentada ao Conselho Administrativo, o qual deverá contar com a aprovação do Presidente ou Vice.

Artigo 10 – Dependerá de aprovação da Assembleia geral, em maioria simples, a concessão de título de associados honorário, precedido de indicação do Conselho Administrativo.

Artigo 11 – A associação manterá em seus arquivos livro próprio para registro dos associados.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados e Forma de Exclusão

Artigo 12 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de direção e deliberação, desde que não se encontre inadimplente com as obrigações estatutárias, e conte com mais de um ano de admissão;

- b) Comparecer às assembleias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Requerer o Conselho Administrativo por escrito, o que for de seu interesse e direito;
- e) Participar de competições oficiais e extraoficiais, congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela LJTRJ;
- f) Promover seus atletas até o primeiro kyu;
- g) Propor admissão de associados.

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos ou ocupar as comissões para os quais foi eleito ou nomeado;
- b) Respeitar e cumprir estes estatutos, os regimentos, o código de ética disciplinar e ordens expedidas para sua execução;
- c) Colaborar para a completa realização dos fins estatutários;
- d) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LJTRJ;
- e) Pagar pontualmente as contribuições;
- f) Promover e respeitar as leis esportivas.

Artigo 14 – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Perda de pontos;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Exclusão.

§ único – As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulada ou direta, mediante cada caso em concreto, segundo as normas do código de ética e disciplina.

Artigo 15 – As penalidades serão aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina, em deliberação da maioria, garantida a ampla defesa e contraditória, bem como recurso à assembleia geral.

§ 1º - As condutas dos associados passíveis de punição estão descritas no código de ética e disciplina aprovado na Assembleia Geral, realizada no dia 03/01/2021, cuja cópia deverá ser entregue a todos filiados mediante recibo.

§ 2º - O processo disciplinar, bem como os valores de multas e taxas encontram-se descritas no código de ética e disciplina a que se refere este artigo.

Artigo 16 - O associado que, por vontade própria retirar-se da Associação em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste Estatuto poderá ser readmitido, a critério do Conselho Administrativo.

Artigo 17- O associado suspenso ou eliminado por falta das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa estabelecida pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Custeio da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO e do Patrimônio Social

Artigo 18 – A LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO será custeada através das contribuições dos associados, doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ONGs, subvenções, verbas e apoio dos poderes públicos, autarquias federais, estaduais e municipais, podendo firmar os contratos e convênios necessários e exigidos.

Artigo 19 - O Patrimônio Social da LJTRJ será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição subscrição, doação, legado subvenção, donativo, auxílio;
- c) Renda Patrimonial;
- d) Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios que venham ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privados;

Artigo 20 - Os bens, rendas e direitos da LJTRJ, somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários de recursos para a realização das finalidades da LJTRJ, observadas às disposições estatutárias.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, Constituição e Funcionamento

Título I – Dos Órgãos da Entidade

Artigo 21 - A LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;

- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Comissão de Ética e Disciplina;
- e) Conselho Fiscal, composto por três (3) conselheiros titulares e 01 (1) conselheiro suplente.

Parágrafo único – Os mandatos dos membros dos órgãos da LJTRJ, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam:

- a) Inadimplentes quanto às obrigações estatutárias;
- b) Condenados por crimes dolosos contra a vida em sentença definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa ou judicial definitivas;
- d) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- e) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- f) Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- g) Pródigos, interditados;
- h) Insolventes.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO e se comporá de todas as categorias de associados.

Artigo 23 - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, podendo fazer-se representar por procuração com poderes específicos, outorgada a outro filiado.

§ único – Fica vedada a representação de mais de um filiado pelo mesmo procurador.

Artigo 24 - Os delegados à Assembleia Geral deverão ser maiores de idade, devidamente credenciados, com poderes para votar e ser votado, acordar, discordar, aprovar contas, tudo exclusivamente naquela Assembléia.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, e extraordinariamente; quando for necessário, mediante convocação do Conselho Administrativo, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamento de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital afixados nos locais de costume, também por meio de correspondência postal ou eletrônica, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

§ Único: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 27 - A Assembleia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberar, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus

direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As votações dar-se-ão, por aclamação, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Artigo 28 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores;
- b) Deliberar sobre gestão diretiva, programa de atividades e plano anual;
- c) Apreciar e julgar o relatório e prestação de contas, balanço geral econômico financeiro do exercício anterior, apresentado pelo Conselho Administrativo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, discutir e aprovar os relatórios do Conselho Administrativo;
- e) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos por ela indicados ou eleitos;
- f) Dar posse ao Conselho Administrativo.
- g) Alterar o Estatuto
- h) Aprovar as contas

Artigo 29 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da LJTRJ ou em caso de impedimento deste por quem for indicado pela Assembleia e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Artigo 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos por ela indicados ou eleitos;
- b) Reformar o Estatuto em qualquer época, inclusive na hipótese de adaptação à legislação ou determinação dos órgãos desportivos superiores;
- c) Julgar em última instância por maioria de votos os recursos interpostos contra ato de quaisquer dos Órgãos;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ouvidos o Conselho Administrativo;
- e) Delegar poderes especiais ao Conselho Administrativo da LJTRJ, para em nome desta, assumir responsabilidades que escaparam a competência privativa;
- f) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas;
- g) Interpretar este estatuto e demais leis de interesse da LJTRJ;
- h) Decidir sobre extinção da Entidade na forma disposta nos estatutos sociais.
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis mediante proposta do Conselho Administrativo.

Seção II – Do Conselho Administrativo

Artigo 31 – O Conselho Administrativo, eleito a cada cinco anos, é o órgão responsável pela orientação e representação da Entidade e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;

Artigo 32 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se sempre que for solicitado por qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples para aprovação das propostas;
- b) Tratar com as autoridades municipais, estaduais, federais e entidades esportivas nacionais e internacionais;
- c) Apresentar a proposta orçamentária;
- d) Sugerir à Assembleia Geral se for o caso, os procedimentos e medidas que deverá ser tomado por qualquer dos órgãos da LJTRJ;
- e) Opinar sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe for solicitado;
- f) Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação deste estatuto, do código de ética disciplinar, do regimento interno ou da Lei, sugerindo medidas a serem tomadas;
- g) Elaborar e examinar o calendário das atividades esportivas, fazendo sugestões que julgar conveniente, tendo-se em vista a agenda de eventos estadual, interestadual, nacional e internacional, com a participação da LJTRJ;
- h) Emitir relatório de cada competição ou evento esportivo LJTRJ, apontando as falhas e sugerindo as medidas para aperfeiçoamento.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais e assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da LJTRJ;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Administrativo, com a Opção de votar apenas em casos de desempate;
- c) Abrir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Representar a LJTRJ em suas relações externas em juízo e fora dele, judicial e extrajudicialmente podendo também, outorgar procuração, designar e demitir representantes, até mesmo membros fundadores da LJTRJ com o apoio em votação em assembleia;
- e) Assinar todas as correspondências e, juntamente com o Diretor Administrativo, Diretor Técnico e com a Comissão de Graus, os diplomas ou certificados, as atas de trabalhos, depois de aprovado;
- f) Prestar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- h) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em reunião;
- i) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- j) Assinar com o Diretor Financeiro os contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidade;

k) Passar a Presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer por qualquer motivo;

l) Resolver, ad referendum do Conselho Administrativos assuntos urgentes.

Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro:

a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;

b) Ter em boa ordem e feita com clareza, à escrituração da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO mediante documentação rubricada pelo Presidente;

c) Apresentar mensalmente, ao Conselho Administrativo, o balancete do caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório do Conselho;

d) Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

e) Propor à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes para a confecção da tabela de taxas e emolumentos;

Seção III – Do Conselho Diretor

Artigo 36 - Relacionados pelo Conselho Administrativo, podendo ser substituídos ou indicados por este conselho de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 37 - Membros do Conselho Diretor da LJTRJ

a) Diretor Administrativo/Assistente Social;

b) Diretor Técnico, Diretor de Marketing;

c) Diretor de Arbitragem;

d) Coordenação de Ética Esportiva;

e) Diretor Jurídico;

f) Diretor de Patrimônio e;

g) outros caso achar necessário;

Artigo 37 – Compete ao Diretor Administrativo/Assistente Social:

a) Superintender os serviços gerais de secretaria;

b) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e assiná-las juntamente com o Presidente;

c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência, arquivando-a em pasta própria, bem como demais documentos pertinentes ao cargo;

- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da LJTRJ;
- e) Proceder, em reunião, a leitura das atas e do expediente;
- f) Receber toda a correspondência da LJTRJ, providenciando, junto ao Presidente, sobre seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Diretor Financeiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
- h) Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
- i) Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a sua admissão;
- j) Enviar às entidades superiores, imprensa e filiados a comunicação da eleição e posse do novo Conselho Administrativo com o nome de todos os seus membros.
- k) O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- l) Montar seu conselho com a ajuda do Presidente;
- m) O Conselho Administrativo somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernente à aquisição, alienação gravação de bens imóveis que deverá ser decididos por unanimidade.
- n) As vagas que se verificarem no Conselho Administrativo, quando não houver substituto legal, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha da assembleia geral convocada para esse fim. o) Renunciando –se coletivamente o Conselho Administrativo, caberá ao Presidente demissionário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinentem à eleição de novo Conselho Administrativo cujo mandato vigora pelo prazo que restar.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) O Diretor Técnico será escolhido pelo Presidente e Vice-Presidente caso haja necessidade;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o calendário esportivo até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior a sua vigência;
- c) Elaborar, juntamente com o Conselho de Administração, o regulamento técnico das competições;
- d) Organizar e dirigir as competições da LJTRJ, bem como os congressos técnicos que as antecedem;
- e) Servir como assessor do Conselho Administrativo nos assuntos que digam respeito a técnicas de judô, modelos e regulamentos de competições;
- f) Apresentar, anualmente, o relatório técnico das atividades da LJTRJ;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente diplomas ou documentos referentes à sua área de atuação;
- h) Ajudar a Coordenação de pesagem a realizar a seleção, o treinamento e a pesagem de atletas da LJTRJ;
- i) Promover a pesagem de todos os atletas participantes dos eventos competitivos organizados pela LJTRJ;
- j) Auxiliar na elaboração da tabela de idades e pesos da LJTRJ;
- k) Apresentar relatórios ao Conselho Administrativo sobre assuntos que digam respeito à pesagem;
- l) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 39 – Compete ao Diretor de Marketing

- a) Superintender os serviços gerais com o Relações Públicas;
- b) Encarregar-se do trabalho de divulgação das competições e dos eventos da LJTRJ;

- c) Organizar e dirigir o cerimonial de início e término das competições;
- d) Organizar e dirigir o cerimonial de premiação das competições;
- e) Propor ao Conselho Administrativo medidas que visem estreitar as relações entre os filiados;
- f) Propor ao Conselho Administrativo a designação de comissões quando se tornarem necessárias;

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Arbitragem

- a) Convocar e escalar os árbitros e mesários para as competições;
- b) Apresentar relatórios ao Conselho Administrativo sobre as arbitragens;
- c) Servir como assessor do Conselho Administrativo nos assuntos que digam respeito à regra de competição;
- d) Promover cursos de formação e atualização de árbitros e mesários;
- e) Zelar pelo material de competição da LJTRJ durante a realização dos eventos.

Artigo 41 – Compete à Coordenação de Ética Esportiva:

- a) A coordenação de Ética Esportiva será escolhida pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor técnico caso haja necessidade.

Artigo 42 – Compete ao Diretor Jurídico:

- b) Opinar sobre assuntos legais envolvendo a LJTRJ e relacionados à prática do desporto amador;
- c) Dar pareceres por escrito sempre que solicitado pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da LJTRJ;
- d) Representar a LJTRJ em processos judiciais e extrajudiciais sempre que possível, podendo solicitar à Presidência a contratação de um Operador de Direito para auxiliá-lo.

Seção IV – Da Comissão de Ética Esportiva;

Artigo 43 - A Comissão de Ética e Disciplina será constituída de 4 (quatro) membros, maiores de idade, faixas pretas e indicados pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico da LJTRJ, podendo este fazer parte dela, sendo um presidente, um relator, um secretário, e um membro suplente.

§ 1º - Compete a Comissão de Ética e Disciplina o recebimento da denúncia ou queixa, bem como a direção dos trabalhos.

§ 2º - Compete ao relator da Comissão de Ética e Disciplina a elaboração de parecer final conclusivo, que deverá consignar a existência ou não de infração, bem como determinar qual punição se aplicará para o caso de prática infracional.

§ 3º - O secretário auxiliará a Comissão de Ética e Disciplina na parte administrativa.

§ 4º – O suplente substituirá os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina nos casos de falta ou impedimento.

Artigo 44 – A Comissão de Ética e Disciplina será constituída em caráter permanente, através de Portaria do Presidente da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO, cujo mandato coincidirá com o deste último.

Artigo 45 - Compete à Comissão de Ética e Disciplina processar e julgar infrações praticadas por dirigentes, professores, atletas e torcidas.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 46 – O conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros maiores de idade, faixas pretas e indicados pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico da LJTRJ, podendo este fazer parte dela, sendo um presidente, um relator, um secretário, e um membro suplente.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório do Conselho Administrativo.
- b) Reunir, sempre que convocado pelo Conselho Administrativo ou 1/5 dos associados, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo.

Seção VI – Compete ao diretor de Patrimônio;

- a) Cuidar do patrimônio da LJTRJ, comunicando ao Conselho Administrativo e filiados os relatórios devidos, referente ao estado de conservação dos bens e as eventuais medidas necessárias para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- b) Zelar pela manutenção dos princípios éticos e filosóficos do Judô;
- c) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 48 - No mês de novembro do quarto ano de mandato do Conselho Administrativo, o Presidente da Entidade designará a data da assembleia geral com a finalidade de realizar as eleições, para mandato de cinco anos, que se realizarão na primeira quinzena do mês de dezembro seguinte.

Artigo 49 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completo observado o seguinte:

- a) Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.
- b) Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 21.
- c) As chapas deverão ser registradas na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data das eleições.

Artigo 50 - A eleição do Conselho Administrativo poderá ser feita em escrutínio secreto ou aberto pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 51 - O Presidente poderá ser reeleito por mais um mandato de 05 anos.

Artigo 52 - Os candidatos serão eleitos pela maioria simples dos votos e empossados automaticamente na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE GRAUS

Artigo 53 – A Comissão Regional de Graus é órgão independente e autônomo, e será responsável por realizar exames até GO DAN, isso se a mesma estiver em conformidade com o artigo 52.1;

§ 1º – A Comissão de Graus será composta por até 03 (três) KODANSHAS, até 05 (cinco) GO DAN e até 03 (três) YONDAN nomeados pelo Presidente da LJTRJ;

§ 2º - Será Presidente da Comissão de Graus o membro na qual o Conselho Administrativo determinar;

§ 3º - Quando se der o afastamento do Presidente honorário de Grau, o conselho Administrativo escolherá seu sucessor;

§ 4º - Será convocado dentre os membros da Comissão de Grau um secretário, com a função de elaborar a ata dos exames.

§ 5º – A Comissão de Graus deliberará por maioria, ainda, sobre a matéria a ser exigida nos exames, bem como as datas para realização dos mesmos.

§ 6º - Será necessário um mínimo de 3 (três) membros desta comissão para realização de exames.

CAPÍTULO IX

Do Nome e dos Símbolos

Artigo 54 – São reservados à LJTRJ os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pelas mesmas, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A logomarca da LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO é representada por um brasão tipo flor de cerejeira, branca, com contorno em preto e um círculo vermelho em seu centro. Ainda na parte central, a figura de um Torii na cor preta. Acima da figura, a sigla LTRJ em branco contornadas de preto. Logo abaixo do portal, a figura de dois judocas simulando uma técnica de arremesso em preto e branco. O nome LIGA DE JUDÔ TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO não foi criado por estar ligado a nenhuma entidade Nacional e sim por opção dos fundadores da mesma.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 55 - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 56 - A destituição de administradores somente poderá ser efetivada com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembleia especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso a própria assembleia, e assegurado o contraditório e ampla defesa, prazo esse de até 15 dias.

Artigo 57 – A dissolução da associação, seja pelo motivo que for, deverá ser aprovada pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 58 - Dissolvida a associação, e depois de pagos todos os débitos para com terceiros e Poderes Públicos, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, legalmente constituída no Estado do Rio de Janeiro, detentora de utilidade pública. Parágrafo único - Não existindo no Município,

no Estado, ou no Território, em que a associação tiver sede, pessoa jurídica nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 59 - A LJTRJ aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos e finalidades institucionais no território nacional.

§ 1º - A LJTRJ não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, associados, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A LJTRJ não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Não é permitida a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais e finalidades institucionais da LJTRJ;

Artigo 60 – As assembleias gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 61 - As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final. Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Artigo 62 – Para os efeitos deste estatuto e de conformidade com a Lei n.º 9.615/98, e suas modificações posteriores, a LJTRJ é Órgão Regional de direção do Judô no Estado do Rio de Janeiro, independente, autônomo, sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos que atuem no mesmo âmbito, em consequência estará sob o amparo do Poder Público todas as associações e outras entidades a ela filiadas.

Artigo 63 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral por tempo indeterminado, só podendo ser modificado pela AGE.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

 LEONE MOREIRA RABELLO
Data: 25/09/2023 13:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leone Moreira Rabello
(Presidente da LTRJ)

Documento assinado digitalmente

 RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Data: 25/09/2023 11:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Ferreira dos Santos
(Secretário da LTRJ)

Thamiris Silva de Oliveira
(Advogada OAB nº 238356)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-290155 - LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO
3202308110930448 27/09/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 7.62

Selo: EEMN45461 SFG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

